



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 110/13, de 04 de fevereiro de 2013.

Altera dispositivos da Resolução nº 099/2011, que disciplina a concessão da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 1º, os parágrafos, incisos e art. 3º da Resolução nº 099/11, de 28 de fevereiro de 2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º A Verba de Desempenho Parlamentar - VDP, legalmente prevista nas normas supramencionadas, destinada exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, não poderá exceder, por cada vereador, o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º O crédito da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP deverá ser utilizada somente em serviços e/ou material que justifiquem o desempenho político parlamentar, contemplando as seguintes despesas e limites:

I - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de assessoria e consultoria técnica, pesquisas e trabalhos técnicos, prestados por empresas legalmente constituídas – com limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – aquisição ou locação de software, assinaturas de jornais, revistas e publicações em jornais de circulação a nível local, rádio e TV's aberta, a cabo ou similar – com limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – aquisição de material de expediente e suprimento de informática para uso de seu gabinete – com limite mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV - contratação de empresa especializada para produção de vídeos, documentários e spots, para utilização na TV, emissoras de rádio, no plenário da Câmara, em telões ou em reuniões comunitárias - com limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedado o uso em caráter de promoção pessoal, bem como fica terminantemente proibida a realização de despesa desta natureza em campanha ou propaganda em período eleitoral – de acordo a legislação pertinente à matéria;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

V – Confecção de material gráfico destinado à divulgação das atividades parlamentares através de edição de jornais, livros, revistas, panfletos, impressão, xerox e encadernação de matérias de interesse da coletividade – com limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

VI - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas – com limite mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VII - despesa com telefonia móvel para servir exclusivamente ao exercício da função de vereador - com limite mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VIII – despesas cartorárias – com limite de R\$ 100,00 (cem reais);

IX - despesa com combustível para servir ao exercício do mandato de vereador - com limite mensal R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral ou promoção pessoal de qualquer espécie.


§ 2º O fretamento de automóvel, com o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestado por empresa especializada e/ou profissional autônomo, proprietário de veículo da categoria aluguel (táxi) ou mototáxi, devidamente regulamentado.

§ 3º As despesas realizadas junto ao Cartório serão destinadas exclusivamente para atender o custeio de autenticação de documentos, reconhecimento de firma e taxas referentes a pesquisas cartorárias.

§ 4º O valor referente ao uso da telefonia móvel deverá ser previamente estabelecido pelo Vereador, no ato da solicitação do serviço, com o objetivo de viabilizar a liberação do saldo remanescente de sua VDP, não se eximindo do pagamento das taxas ou tarifas, que por ventura venham a ser cobrada pela prestadora do serviço, que exceda o valor anteriormente estipulado pelo mesmo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro do corrente ano, após publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de fevereiro de 2013.


José Itamar Ribeiro da Silva
Presidente


José Cristóvão Barroso Ibiapina
1º Secretário